



Termo de Referência

O presente termo de referência apresenta as especificações e condições que visam esclarecer e orientar a concessão de uso de área para construção de hangar no Aeroporto de Londrina - Governador José Richa, em Londrina-PR, destinado à exploração das atividades relacionadas no item 1 deste termo.

05 de agosto de 2013.

	Termo de Referência	Versão 1.0
	Concessão de área – Construção de Hangar D Aeroporto de Londrina - Governador José Richa – Londrina-PR	Última Impressão 05/08/2013

1. DO OBJETO

- 1.1. O Objeto desta Licitação é a Concessão de uso de área para construção de hangar destinado para Hangaragem de Aeronaves Próprias e de Terceiros e/ou Manutenção de Aeronaves e/ou Táxi Aéreo no Aeroporto de Londrina - Governador José Richa, em Londrina-PR.
- 1.1.1. Em complemento ao objeto descrito no item 1.1, serão permitidas as seguintes atividades no hangar:
- 1.1.1.1. Comércio de aeronaves, compreendendo inclusive a importação e exportação;
 - 1.1.1.2. Serviços de aerofotografia, ou outros enquadrados como serviço aéreo especializado, descritos no inciso I do art. 201 da lei 7565/86 (CBA);
 - 1.1.1.3. Serviços de handling;
 - 1.1.1.4. FBO (Fixed Base Operation);
 - 1.1.1.5. Embarque e desembarque de aviação geral e particular;
 - 1.1.1.6. Salas de briefing e de repouso de pilotos;
 - 1.1.1.7. Escritório Administrativo.

2. DAS ÁREAS E SUA DESTINAÇÃO

- 2.1. **METRAGEM:** A área total a ser licitada mede 5.157,40 m² (cinco mil, cento e cinquenta e sete metros e quarenta décimos quadrados), a qual deverá ser contemplada com edificações e infraestruturas conforme dimensões abaixo:
- A área a ser edificada deverá ser de, no mínimo, 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), respeitando os recuos laterais, frontal e posterior;
 - A altura do Hangar não poderá perfurar as superfícies limitadoras dos gabaritos da Portaria 256/GC5 de 13 de maio de 2011, quanto ao disposto no Capítulo IV Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e Capítulo VI Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea, neste item em especial a Zona de Proteção do Radar de Vigilância a ser implantado nas imediações da área de concessão.
 - As demais Áreas Não Edificadas no entorno do Hangar deverão compor vias de acesso, calçamento e vias de circulação pavimentadas.

Situação atual da área: Terreno desocupado, desprovido de quaisquer benfeitorias, conforme formulário Situação Física da Área, anexo ao processo.

- 2.2. **LOCALIZAÇÃO:** A área está localizada no setor noroeste, em área restrita, do sítio do Aeroporto de Londrina, Governador José Richa, em Londrina-PR, conforme croqui anexo.
- 2.3. **DESTINAÇÃO:** Para o desenvolvimento da atividade, objeto desta licitação, o licitante adjudicatário poderá utilizar a área licitada exclusivamente para o objeto descrito no **item 1 deste termo de referência**, apenas e tão somente depois de todas as obras sob sua responsabilidade estarem prontas e recebidas formalmente pela INFRAERO.
- 2.3.1. A licitante deverá informar na carta de apresentação de habilitação e em sua proposta comercial, a(s) atividade(s) que irá desenvolver na área.

SBLO	CONSTRUÇÃO DE HANGAR	Página: 2
-------------	-----------------------------	------------------

	Termo de Referência	Versão 1.0
	Concessão de área – Construção de Hangar D Aeroporto de Londrina - Governador José Richa – Londrina-PR	Última Impressão 05/08/2013

2.3.2. Após escolhida a atividade a ser desenvolvida na área e durante o prazo contratual, a licitante adjudicatária poderá requerer autorização à INFRAERO para ampliar a gama de atividades a serem desenvolvidas na área, desde que sejam consideradas ligadas à atividade aeronáutica, nos termos do edital de licitação, sendo que, nesse caso, o preço mensal poderá ser revisto. Ficará a critério exclusivo da INFRAERO a aceitação ou não da ampliação das atividades inicialmente propostas, dentro do objeto de atividade aeronáutica.

2.3.3. A INFRAERO vedará atividades consideradas inadequadas ou não condizentes com o objeto da licitação.

2.4. A guarda, controle de acesso e a segurança da área serão de responsabilidade da licitante adjudicatária, não cabendo à INFRAERO qualquer ressarcimento por roubos, furtos ou danos, inclusive causados a terceiros em função de falhas do concessionário no sistema de segurança ou não atendimento à legislação de segurança da aviação vicil vigente à época da ocorrência.

2.5. As benfeitorias permanentes serão revertidas ao patrimônio da União ao término do prazo de amortização, independente de qualquer indenização por parte da INFRAERO. Os equipamentos móveis estão excluídos dessa transferência ao patrimônio da União.

2.6. A INFRAERO declara que não há, na área objeto da concessão, passivo ou restrição ambiental que impeçam a execução das atividades e edificações a serem realizadas, estando, no entanto, o licitante adjudicatário obrigado à obtenção da licença ambiental para a atividade a ser desenvolvida.

3. DO PREÇO

3.1. Os valores estimados para o objeto desta licitação correspondem a:

3.1.1. Preço Fixo Mensal - **R\$ 11.375,54 (Onze mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);**

3.1.2. Valor Global - **R\$ 2.730.129,60 (dois milhões setecentos e trinta mil cento e vinte e nove reais e sessenta centavos)**, para o período de 240 **(duzentos e quarenta) meses;**

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência contratual será de **240 (duzentos e quarenta) meses**, contados do início da vigência do Contrato de concessão de uso de área, já estando incluído neste período o prazo para amortização.

4.1.1. Não será concedida prorrogação de prazo contratual em função de atrasos na obtenção de licenciamento ambiental ou para cumprimento de quaisquer tipos de exigências legais.

	Termo de Referência	Versão 1.0
	Concessão de área – Construção de Hangar D Aeroporto de Londrina - Governador José Richa – Londrina-PR	Última Impressão 05/08/2013

5. DOS INVESTIMENTOS E DA AMORTIZAÇÃO

5.1. Caberá ao licitante adjudicatário todo o investimento relativo à construção do hangar e seus acessos.

5.1.1. O prazo de amortização do investimento a ser realizado na construção do hangar, objeto desta licitação, será de **13 (treze) anos e 09 (nove) meses**, contados da data de início de vigência do contrato de concessão de uso de área.

5.2. Tendo em vista a indisponibilidade de infraestrutura de acessos (lado ar e lado terra) na área objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária deverá realizar, às suas expensas tais adequações, sendo que, estes dispêndios não poderão ser computados nos cálculos que compoõem o Estudo Técnico e, para a sua execução, deverão atender os requisitos técnicos e normativos definidos pela INFRAERO e demais órgãos reguladores.

5.2.1. A licitante adjudicatária deverá construir uma Via de Acesso de Aeronaves, dando continuidade à via existente em aproximadamente 95,00m (noventa e cinco metros) de comprimento por 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) de largura. A referida via de acesso de aeronave será de uso comum às Aeronaves que transitem no sítio Aeroportuário. Esta construção será imediatamente revertida ao Patrimônio da União.

5.2.2. O acesso pelo lado terra deverá seguir o mesmo padrão existente no Aeroporto, devendo os projetos de implantação serem apresentados previamente para aprovação da INFRAERO.

5.2.2.1. Ao participar da presente licitação, a licitante adjudicatária assume que, no caso de sagrar-se vencedora do certame, estará executando as infraestruturas de acesso acima mencionadas como esforço decorrente de interesse próprio e, em face disso, tais investimentos não poderão ser objeto de discussão futura.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. A VISITA TÉCNICA tem por finalidade permitir que os LICITANTES realizem avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do OBJETO da CONCESSÃO, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta e documentos de habilitação, bem como para a realização das obras, serviços e atividades.

6.2. A visita técnica será acompanhada pela INFRAERO podendo ser realizada até o primeiro dia útil anterior a data de recebimento e abertura dos invólucros, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, a ser agendado com à Gerência Comercial do Aeroporto de Londrina - Governador José Richa, pelo fone nº (43) 3027-9133 ou (043) 3027-9125.

SBLO	CONSTRUÇÃO DE HANGAR	Página: 4
-------------	-----------------------------	------------------

	Termo de Referência	Versão 1.0
	Concessão de área – Construção de Hangar D Aeroporto de Londrina - Governador José Richa – Londrina-PR	Última Impressão 05/08/2013

- 6.3. O representante indicado através do requerimento acima deverá comparecer ao local da visita portando o documento de identidade.

7. DAS ADEQUAÇÕES DA(S) ÁREA(S)

- 7.1.1. Deverá ser apresentado para a aprovação da INFRAERO, o programa de necessidades, o estudo preliminar, o projeto básico e o projeto executivo do empreendimento, relativo a toda a área descrita **no subitem 2.1 deste termo de referência**, observando ainda a altura máxima permitida, o gabarito e perfil longitudinal da pista de pouso e decolagem constante no Plano Específico de Zona de Proteção do Aeródromo de Londrina. Deve ainda ser apresentado para ser aprovado pela Infraero, antes do início da atividade do concessionário, Plano de Segurança de Empresas de Serviços e Concessionários Aeroportuários (PSESCA) ou nos termos da IAC 107-1008 ou, se aplicável, Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA), para compatibilização pela Administração Aeroportuária, nos TERMOS DO RBAC 108/2012. A não aprovação do Plano/Programa impossibilitará o início das atividades conforme Decreto 7168, de 05/05/10.
- 7.1.2. Os projetos da área objeto da presente licitação deverão contemplar as diretrizes da Legislação (Decreto N.º 5296, de 02/12/2004) e Normatização (ABNT NBR 9050/20040), em vigor no que tange a acessibilidade, e RBAC – 154 ANAC no que tange as características físicas de aeródromo.
- 7.1.3. A licitante adjudicatária terá o prazo de até **90 (noventa)** dias, contados após a aprovação do projeto pela INFRAERO, para adquirir as demais autorizações (se for o caso) por parte dos órgãos competentes (ANAC, COMAR Corpo de Bombeiros, concessionárias de energia e saneamento básico, órgãos ambientais, entre outros), e para apresentar junto à Gerência Comercial do Aeroporto, lista contendo nome e o número do registro geral de cada profissional que atuará na área, visando, inclusive, a confecção e o fornecimento de credenciamento aeroportuário para autorização para permanência do profissional na área;
- 7.1.4. No caso de construção ou ampliação de edificações na área patrimonial dos aeródromos, **será obrigatória a obtenção de autorização da ANAC**, nos termos da Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010 e Portaria ANAC nº 1227/SIA, de 30 de julho de 2010. Caberá à licitante adjudicatária providenciar a documentação necessária, conforme anexos I da Portaria ANAC nº 1227/SIA, disponível na página da ANAC na Internet.
- 7.1.5. O encaminhamento à ANAC, assim como o recebimento do parecer respectivo, será realizado pela INFRAERO. Para tanto, após a aprovação do projeto pela INFRAERO, deverão ser entregues os seguintes documentos, em duas vias e assinados:
- 7.1.5.1. ANEXO I da Portaria 1227/SIA, de 30 de julho de 2010 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE AERÓDROMO OU DE MODIFICAÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS E TERMO DE RESPONSABILIDADE.

	Termo de Referência	Versão 1.0
	Concessão de área – Construção de Hangar D Aeroporto de Londrina - Governador José Richa – Londrina-PR	Última Impressão 05/08/2013

7.1.5.2. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos devidamente quitadas.

7.1.6. O parecer emitido pela ANAC será comunicado à licitante adjudicatária através da Gerência Comercial do Aeroporto, para início da obra.

7.1.7. Somente após obter autorização da ANAC a obra poderá ser iniciada.

7.1.8. Após o término da obra, deverá ser entregue à INFRAERO o seguinte documento, em duas vias e assinado, para encaminhamento à ANAC:

a) ANEXO II da Portaria 1227/SIA, de 30 de julho de 2010 - NOTIFICAÇÃO DE TÉRMINO DE OBRA.

7.1.9. Será admitida a contratação de empresa especializada para a execução da obra, permanecendo, no entanto, o licitante adjudicatário como único responsável perante a INFRAERO tanto pela obra a ser executada quanto por eventuais danos que causar a esta ou a terceiros em virtudes das intervenções a serem realizadas.

7.1.10. Para fins de comprovação da qualificação técnica para executar as obras de construção de Hangar objeto desta licitação, o licitante adjudicatário deverá apresentar:

7.1.10.1. Prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da licitante ou da empresa que executará a obra.

7.1.11. Condições para início das instalações.

7.1.11.1. Para que a licitante adjudicatária possa iniciar os trabalhos de Construção Civil para instalação e/ou reforma de sua área de concessão, deverá:

a) Estar absolutamente em dia com os pagamentos a que estiver sujeito, em função do(s) CONTRATO(S) DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA.

b) Haver obtido aprovação de seu projeto arquitetônico e dos projetos complementares pertinentes junto à INFRAERO.

c) Ter apresentado as Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de todos os projetos envolvidos, assinados (pelo Profissional e pelo Contratante) e quitadas.

d) Haver vistoriado e recebido a área.

e) Haver informado à INFRAERO por escrito, a relação de firmas contratadas para execução das instalações comerciais e o nome, endereço, telefones (residencial/comercial e celular) do RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução das obras. Esta etapa somente deverá ser realizada após a aprovação do projeto.

f) Haver obtido aprovação de seu projeto em Órgão Público diretamente ligado ao ramo de atividade ou tipo de instalação, mesmo que não solicitado

	Termo de Referência	Versão 1.0
	Concessão de área – Construção de Hangar D Aeroporto de Londrina - Governador José Richa – Londrina-PR	Última Impressão 05/08/2013

pela INFRAERO (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Ministério do Trabalho, órgãos públicos ambientais locais, etc.

f.1) Deverá ser encaminhada à Gerência Comercial da INFRAERO uma via do projeto aprovado em Órgão Público ou documento que comprove a aprovação, para arquivamento na pasta (PEC) do contrato.

- g) Ter realizado a **reunião de credenciamento** com os setores da Infraero.
- h) Ter obtido a emissão das credenciais aeroportuárias. As credenciais somente poderão ser emitidos após realização da reunião de credenciamento e atendidos todos os requisitos da IAC 107-1006.
- i) Indicar por escrito o profissional, devidamente habilitado no CREA/CAU, que será o Responsável Técnico pela execução, cabendo ao mesmo a coordenação geral da obra e gerenciamento de todos os assuntos técnicos envolvidos. Esta etapa somente deverá ser realizada após a aprovação do projeto.
- j) Contratar os seguros de risco de engenharia com cobertura adicional de responsabilidade civil, geral e cruzada.
- k) Caberá à licitante adjudicatária pesquisar e consultar as normas específicas, bem como as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis ao objeto contratado.

7.1.12. Instalações Provisórias

- a) A área da obra deverá ser completamente isolada da área operacional, através de tapume com altura mínima de 3m (três metros), reforçado com concertina na parte superior. A concertina deve ser do tipo metálico com diâmetro de 45cm à 60cm, adequadamente fixada em perfis metálicos, que deverão ser engastados nos pilares do tapume. O projeto e a construção deverão oferecer resistência às tentativas de transposição e rompimento.
- b) A licitante adjudicatária deverá providenciar as instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento da obra, atendendo à NR-18.
- c) Antes do início dos serviços, a licitante adjudicatária deverá executar o adequado isolamento, proteção e sinalização da área, bem como de todos seus equipamentos, levando em conta os fluxos de veículos e de pessoas no local. O licitante adjudicatário ou executante utilizará fitas zebreadas, cordas, cones e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir, tanto na área interna ou externa de carga e descarga.
- d) Compete ao licitante adjudicatário providenciar todo o ferramental, maquinaria e aparelhamento adequados à mais perfeita execução dos serviços contratados.
- e) Será de responsabilidade do licitante adjudicatário o pedido de ligação provisória de água e energia, com medição junto às concessionárias locais.

	Termo de Referência	Versão 1.0
	Concessão de área – Construção de Hangar D Aeroporto de Londrina - Governador José Richa – Londrina-PR	Última Impressão 05/08/2013

f) Os eventuais desligamentos e ligações de energia da rede fornecida pela INFRAERO deverão ser executados por profissionais capacitados e habilitados da licitante adjudicatária, devidamente orientados e acompanhados por pessoal da Manutenção da INFRAERO e em horários a serem combinados com a Fiscalização.

f.1) Acionamentos de empresas públicas para ligações e desligamentos de redes externas deverão ser realizados pela licitante adjudicatária.

g) Todas as obras concernentes às instalações nas áreas em concessão, sejam reformas ou novas edificações, incluindo instalações elétricas, hidrossanitárias, ar condicionado, exaustão, proteção contra incêndio e quaisquer outras necessárias ao seu funcionamento, inclusive instalações provisórias, deverão ser executadas às expensas do licitante adjudicatário e sob inteira responsabilidade e ônus deste e integralmente em conformidade com os respectivos projetos, memoriais, especificações e quantitativos, previamente aprovados pela INFRAERO.

h) O licitante adjudicatário é responsável por todos os danos e/ou prejuízos causados por si, seus PREPOSTOS ou contratados, à instalações de terceiros ou do Aeroporto, correndo por sua conta o integral custeio das despesas necessárias aos consertos, reparações ou substituições, independentemente de notificação pela INFRAERO.

i) É de total responsabilidade do licitante adjudicatário, arcar com os encargos municipais, estaduais e federais que por ventura incidam sobre seus projetos e obras obrigando-se a apresentar os certificados de quitação e outros à INFRAERO, quando solicitado.

j) Caberão exclusivamente ao licitante adjudicatário as providências necessárias à obtenção do Alvará de Funcionamento de suas instalações.

k) Cabe ao licitante adjudicatário cumprir e impor a seus empregados e a terceiros contratados, a observância dos seguintes deveres e obrigações:

- Cumprir prontamente as ordens de serviço recebidas da INFRAERO, bem como as regulamentações decorrentes dos regimentos, instruções, circulares, avisos e demais disposições normativas aplicáveis no que couber à licitante adjudicatária.
- Contribuir para que no local de trabalho, e em toda a obra, seja mantida a urbanidade, respeito, higiene, moralidade, ordem e segurança.
- Apresentar-se no local de trabalho em trajés adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso de calçados fechados, capacetes e demais EPIs necessários, bem como crachás de identificação.
- Não retirar de seu lugar próprio, sem competente autorização, qualquer objeto ou material da INFRAERO.
- Não se apresentar em estado de embriaguez, ingerir bebidas alcoólicas, utilizar qualquer substância tóxica ou praticar jogos de azar no canteiro de obras, no interior das próprias lojas e/ou nas áreas externas pertencentes à INFRAERO.

	Termo de Referência	Versão 1.0
	Concessão de área – Construção de Hangar D Aeroporto de Londrina - Governador José Richa – Londrina-PR	Última Impressão 05/08/2013

- Não entrar nas dependências da obra, fora do horário de trabalho, sem autorização; não será permitido a permanência ou trânsito de pessoas, da empresa contratada ou sub-contratada, fora da área de execução da obra/serviço.
- l) O licitante adjudicatário se obriga a afastar, imediatamente, qualquer funcionário cuja permanência na obra seja considerada inconveniente pela INFRAERO ou que pratique ato inadequado.
- m) A INFRAERO em nenhuma hipótese, fornecerá máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e bens serviços às obras do licitante adjudicatário, ainda que em caráter de empréstimo ou sob comodato.
- n) A não observância, pelo licitante adjudicatário, ou seus Prepostos, às regras estabelecidas nestas instruções, implicará em sua total responsabilização, estando sujeito à paralisação das obras.
- o) O licitante adjudicatário deverá manter no canteiro de obras, de forma organizada, limpa e em quantas vias forem necessárias, todos os projetos executivos aprovados, que foram carimbados e assinados pela INFRAERO, e cópias das Anotações De Responsabilidades Técnicas (ART) e/ou Registro De Responsabilidade Técnica (RRT) dos projetos e execução dos serviços.
- p) Qualquer material, ferramenta e equipamentos encontrado nos arredores da obra será considerado pela INFRAERO como abandono e sujeito a imediata remoção.
- q) Para garantir a proteção da área o licitante adjudicatário deverá manter vigilância para garantir o controle de acesso ao local da obra durante as 24 horas do dia.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO

- 8.1. Obtenção de todas as licenças necessárias junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, no que couber, para realização de suas atividades.
- 8.2. Obtenção do licenciamento junto ao Órgão de Meio Ambiente (IAP) de todas as atividades potencialmente poluidoras dentro de sua área, conforme Licença de Operação do Aeroporto de Londrina e Resolução CONAMA N° 237, de 19 de Dezembro de 1997.
- 8.3. O desenvolvimento das atividades do licitante adjudicatário ficará restrito ao perímetro estabelecido para as áreas objeto deste Contrato, independente da natureza da atividade ou constituição legal do mesmo, desobrigando a INFRAERO de proceder qualquer tipo de exceção, sob qualquer pretexto.
- 8.4. O licitante adjudicatário fica submetido ao cumprimento incondicional dos códigos de posturas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, isentando a INFRAERO de qualquer sanção decorrente de qualquer infração perante àqueles.
- 8.5. As credenciais deverão ser utilizadas ostensivamente pelos empregados, dentro da dependência aeroportuária, de modo a identificar claramente o seu portador. Ao término da vigência do Termo de Contrato, bem como, quando houver desligamento de representantes e empregados do licitante adjudicatário, as mesmas deverão ser restituídas à INFRAERO, sob pena de multa contratual, além da responsabilidade civil pelo uso

	Termo de Referência	Versão 1.0
	Concessão de área – Construção de Hangar D Aeroporto de Londrina - Governador José Richa – Londrina-PR	Última Impressão 05/08/2013

indevido do credenciamento. A empresa deve realizar pleno controle das credenciais de seus empregados, atendendo fielmente o previsto na IAC 107-1006.

- 8.6. O licitante adjudicatário deverá fornecer à INFRAERO, relação nominal do pessoal empregado, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração.
- 8.7. O licitante adjudicatário deverá manter os empregados uniformizados, provendo-os de seguro contra acidente de trabalho, devendo ainda, obedecer à Legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho.
- 8.8. Não será permitida a devolução de partes da área objeto do Contrato, oriundo desta licitação, em separado.
- 8.9. Instalar relógio medidores de consumo de energia e água junto à área do concessionário, nas condições a serem estabelecidas pela INFRAERO e aprovados em projeto.
 - 8.9.1. A instalação de que trata o item 8.9, será automaticamente revertida ao patrimônio da União.
- 8.10. A equipe de fiscalização da INFRAERO terá livre acesso à obra para execução do acompanhamento dos serviços e inspeção da conformidade dos mesmos com os projetos, especificações e quantitativos previamente aprovados pela INFRAERO;
- 8.11. A licitante adjudicatária deverá fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse, para execução dos serviços, que a INFRAERO julgar necessária conhecer ou analisar;
- 8.12. A programação da execução dos serviços deverá obedecer às orientações da INFRAERO e em hipótese alguma poderá prejudicar a operacionalidade do Aeroporto;
- 8.13. A licitante adjudicatária é a única responsável, à luz da legislação ambiental, pelo armazenamento, transporte, tratamento e disposição dos resíduos gerados em decorrência da obra e/ou atividades desenvolvidas no local;
- 8.14. Todos os projetos a serem apresentados deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, INFRAERO e legislações vigentes.
- 8.15. Todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, etc., necessários à execução das instalações deverão ficar armazenados dentro dos limites do canteiro de obras, sob responsabilidade única da licitante adjudicatária;
- 8.16. Todos os insumos necessários à execução das instalações deverão estar em perfeitas condições de uso, caso contrário, conforme análise e julgamento da fiscalização, as mesmas deverão ser substituídas;
- 8.17. Atrasos decorrentes de ferramentas e/ou equipamentos e/ou material, etc, vetados pela fiscalização não ensejarão prorrogações no cronograma de execução da obras;
- 8.18. Assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados do local, usuários do Aeroporto e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas, etc.);

	Termo de Referência	Versão 1.0
	Concessão de área – Construção de Hangar D Aeroporto de Londrina - Governador José Richa – Londrina-PR	Última Impressão 05/08/2013

- 8.19. A licitante adjudicatária obriga-se a cumprir integralmente o que prescreve a legislação em vigor relacionada com segurança, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente;
- 8.20. Sem a prévia autorização escrita da INFRAERO, a licitante adjudicatária não deverá alterar programações, cronogramas e projetos já aprovados;
- 8.21. A omissão da INFRAERO, em qualquer circunstância não eximirá a licitante adjudicatária de total responsabilidade pela ordeira e boa execução dos serviços;
- 8.22. A direção técnica dos serviços cabe exclusivamente à licitante adjudicatária, que responderá Civil e Criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias decorrentes da execução da obra;
- 8.23. A licitante adjudicatária se fará representar, nos serviços, por um preposto credenciado, capacitado e habilitado, que dirigirá os trabalhos;
- 8.24. A final da obra, a licitante adjudicatária deverá apresentar os “As Built” das instalações em 03 (três) vias impressas e assinadas e uma via em meio digital (CD/DVD).
- 8.25. Antes do início das atividades o concessionário deverá ter seu PSESCA avaliado e aprovado pela Administração Aeroportuária. Caso contrário, as atividades não poderão ser iniciadas, em conformidade com o Decreto 7168, de 05/05/10 e da IAC 107/1008 RES.
- 8.26. Os funcionários que trabalharem no Hangar deverão estar devidamente credenciados pela AAL antes do início das atividades, à exceção de visitantes que devem ser credenciados pelo concessionário, conforme previsto no item 8.2.1.4 e 8.3.1.3 da IAC 107-1008.
- 8.27. A licitante adjudicatária deverá cumprir rigorosamente os procedimentos de segurança da Aviação Civil estabelecidos pela INFRAERO em seu programa de Segurança Aeroportuária, em atendimento ao Decreto 7168, de 05/05/10, devendo ainda participar obrigatoriamente das reuniões da Comissão de Segurança Aeroportuária para as quais seja convocadas conforme IAC 107-1003.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A INFRAERO, a seu critério, vedará a comercialização de produtos e/ou prestação de serviços considerados inadequados ou não condizentes ao objeto deste Contrato.
- 9.2. Os casos omissos referentes ao Edital e seus anexos serão resolvidos pela Área Comercial da INFRAERO, ouvidas as áreas técnicas de interface e as razões do licitante adjudicatário.

Londrina (PR), _____ de _____ de 2013.

	Termo de Referência	Versão 1.0
	Concessão de área – Construção de Hangar D Aeroporto de Londrina - Governador José Richa – Londrina-PR	Última Impressão 05/08/2013

Elaborador:
Elisangela do Prado Paviane Quiles
Matrícula: 1499697

Validador:	Aprovador:
Valéria Stocco Gil	Marcus Vinicius Rezende Pio
Gerente Comercial e de Logística de Carga Matrícula: 78064-90	Superintendente Matrícula: 6045032